## Republicado por incorreções:

## DECRETO Nº 1.458 DE 24 DE JULHO DE 2020.

Institui o sistema "Acesso a Búzios" para emissão de liberação eletrônica de acesso de não munícipes a cidade de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de mecanismos para enfrentamento da crise Emergencial de Saúde Pública em decorrência da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a liberalidade gradual de reabertura de comércios, bares, restaurantes, hotéis e pousadas.

**CONSIDERANDO** que é de competência do executivo municipal a busca de concretização e efetivação dos planos de reabertura, criando normas e medidas estratégicas elementares para resguardar a cidade, mas, também, fomentar o turismo e comercio local.

## **DECRETA:**

- Art. 1º Fica instituído o Sistema "Acesso à Búzios", sistema eletrônico de emissão de QR Code de liberação de entrada de pessoas não munícipes á cidade de Armação dos Búzios.
- **Art. 2º -** O sistema "Acesso à Búzios" é uma plataforma digital a qual as empresas que exerçam atividades comerciais devidamente liberados ao funcionamento por Decreto Municipal, poderão emitir QR Code de acesso à cidade de Armação dos Búzios a seus clientes e hospedes não munícipes, desde que as empresas estejam devidamente regularizadas com o município.

Art. 3º - Só serão permitidas as entradas de clientes e hospedes não munícipes, com a apresentação, nos polos das Barreiras Sanitárias instituídas na Cidade, do QR Code de acesso

emitido pela empresa credenciada exclusivamente através do Sistema "Acesso à Búzios".

§1º - No momento do acesso dos clientes e hospedes nas barreiras do Município, estes

serão obrigatoriamente submetidos à aferição de temperatura corporal.

I- Sendo identificada alteração na temperatura corporal aferida pelos agentes públicos,

o acesso à cidade será imediatamente negado.

II - Os clientes e hospedes que se negarem a serem submetidos aos procedimentos

descritos no parágrafo primeiro não poderão adentrar na cidade.

Art. 4º - As empresas interessadas a realizarem a emissão do QR Code de acesso à

cidade pelo Sistema "Acesso à Búzios" para seus clientes e hospedes, deverão realizar

inscrição junto à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios pelo sitio eletrônico,

búzios.rj.gov.br

Parágrafo Único: Só serão efetivados os credenciamentos das empresas detentoras de

Alvará de Funcionamento devidamente emitidos e adimplentes com os tributos municipais de

no mínimo do exercício de 2019.

Art. 5º - A operacionalidade do sistema "Acesso à Búzios", bem como a inscrição que

trata o art. 4º deste Decreto, serão disciplinadas através de ato normativo próprio a ser

realizado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico publicado no sitio

eletrônico da Prefeitura, búzios.rj.gov.br

Art. 6°- A liberação do QR Code de acesso à cidade por não munícipes que forem

devidamente emitidos pelas empresas credenciadas no Sistema "Acesso à Búzios", ocorrerão

à partir do dia 27 de julho de 2020, e poderão ser utilizadas a partir do dia 1 de agosto de

2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposição

em contrario.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito